

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES, COM TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, PARA ATENDIMENTO DA CERIMÔNIA DE ABERTURA E DAS FORMAÇÕES INICIAIS DO ANO LETIVO DE 2026, CONFORME PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: Na forma do Art. 75, inc. I, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014; Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013; [Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015](#); Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024 que atualiza os valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 04, de 04.01.2024, nº 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminha-se o presente processo administrativo para conhecimento e manifestação da Controladoria Interna, no âmbito da fase interna da contratação, referente à Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de coffee break e refeições, com toda a infraestrutura necessária, para atendimento da cerimônia de abertura e das formações iniciais do ano letivo de 2026, conforme planejamento da secretaria municipal de educação.

Solicita-se a análise quanto à regularidade formal do processo, à observância dos princípios da legalidade, economicidade, planejamento e eficiência, bem como à conformidade dos atos e documentos que o instruem, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

Encaminham-se, para apreciação, a Minuta do Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Análise de Riscos, a estimativa de preços, a declaração de disponibilidade orçamentária e demais documentos pertinentes

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação direta da proponente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 06 de fevereiro de 2026.



José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. EMPRESA J A SABINO DOS SANTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00. CONFORMIDADE LEGAL.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo nº 008/2026, formalizado como Dispensa de Licitação nº 02/2026, que visa **a prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de Coffee Break e refeições, com toda a infraestrutura necessária para atendimento da Cerimônia de Abertura e às Formações Iniciais do Ano Letivo de 2026.** Em fase anterior, esta Unidade de Controle Interno emitiu parecer prévio analisando a legalidade da fase preparatória (DFD, ETP, Pesquisa de Preços e TR), com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo retorna a esta Unidade para análise final dos atos de adjudicação e homologação, após a escolha da proposta mais vantajosa. A empresa selecionada é **J A SABINO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **11.208.776/0001-18**, com o valor global de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

O presente parecer visa verificar a conformidade dos atos finais para a Autoridade Superior na ratificação da dispensa e na autorização da contratação

Valber Almeida Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2026





II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com o art. 75, II, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; e Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações e Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Brejão-PE.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Enquadramento e Vantajosidade

O valor global da contratação, de R\$ 45.000,00, está inequivocamente dentro do limite estabelecido pelo Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Este fato confirma a legalidade do enquadramento da contratação como Dispensa de Licitação. A escolha da empresa **J A SABINO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **11.208.776/0001-18**, com o valor global de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), pressupõe que esta foi a proposta mais vantajosa, conforme exigido pelo Art. 72, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e que as ressalvas feitas no parecer prévio de controle interno sobre a robustez da pesquisa de preços foram atendidas.

3.2. Regularidade da Contratada

Para a adjudicação e homologação, é fundamental que a empresa **J A SABINO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **11.208.776/0001-18**, tenha comprovado sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de atender às qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência. A documentação da empresa deve atestar a regularidade fiscal federal, estadual e municipal; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); a inexistência de débitos trabalhistas (CNDT); e não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3. Adjudicação e Homologação

A adjudicação é o ato que atribui o objeto da contratação à empresa vencedora. A homologação (ratificação, no caso de dispensa) é o ato da Autoridade Superior que confirma a legalidade de todo o processo e autoriza a contratação. Verificado o cumprimento das etapas anteriores e a regularidade da empresa e do valor, o processo está apto para a homologação pela Autoridade Superior, conforme o Art. 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Secretário de Administração
Portaria nº 010/2025





IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

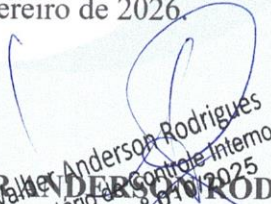
Em face da análise dos atos finais do Processo nº 009/2026, Dispensa de Licitação nº 03/2026, esta Unidade de Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE da adjudicação do objeto à empresa **J A SABINO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **11.208.776/0001-18**, com o valor global de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

Recomenda-se à Autoridade Superior a **RATIFICAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)** da Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a subsequente celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Com as observações e recomendações acima, o processo pode ter seu prosseguimento autorizado.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 19 de fevereiro de 2026.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

